

ORUNDO DA MENSAGEM Nº 076/2013

EXECUTIVO



**LABORE**

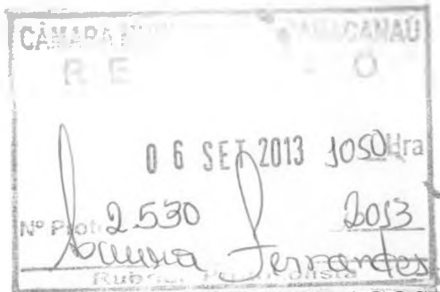
LEI MUNICIPAL Nº 2.055 / 2013

DE 13 / 08 / 2013

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Jose Figueira Camarcao Neto*  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 13/08/13

Emanuela Batista Lima  
MAT. 30450

LEI Nº 2.055, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

ALTERA A LEI Nº 1.463, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009, MODIFICADA PELA LEI Nº 1.714, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL A UNIÃO.

**JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO**, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1.463, de 30 de setembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.714, de 1º de setembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, objetivando a doação a UNIÃO, para implantação, instalação e funcionamento da sede da Gerencia Regional do Trabalho e Emprego - GRTE, em Maracanaú, do imóvel urbano pertencente a este Município, denominado de TERRENO 04, de forma irregular, situado à Rua 14, s/n, no Bairro Jereissati I, no Município e Comarca de Maracanaú-CE, constituído por uma parte Remanescente do terreno denominado SÍTIO BOA VISTA, com área de 3.425,14m<sup>2</sup> (três mil, quatrocentos e vinte e cinco metros e quatorze centímetros quadrados), medindo e extremando da seguinte maneira: Ao LESTE (frente), lado par, medindo 107,49m, partindo da estaca C à estaca C-1, no sentido Sul/Norte, com ângulo interno de 126°34', com a Rua 14; Ao OESTE (fundos), medindo 95,04m, em dois seguimentos: o primeiro, medindo 32,60m, partindo da estaca B-1 à estaca B-2, no sentido Sul/Norte, com ângulo interno de 66°0', com o TERRENO 02, de propriedade do Município de Maracanaú, e o segundo, medindo 62,44m, partindo da estaca B-2 à estaca B-3, no sentido Sul/Norte, com ângulo interno de 203°2', com parte do TERRENO 02, de propriedade do Município de Maracanaú; Ao SUL (lado direito), medindo 18,06m, partindo da estaca B-1 à estaca C, no sentido Oeste/Leste, com ângulo interno de 66°0', com a Rua S. D. O; Ao NORTE (lado esquerdo), medindo 68,89m, partindo da estaca C-1 à estaca B-3, no sentido Leste/Oeste, com ângulo interno de 58°22', com parte do TERRENO 02, de propriedade do Município de Maracanaú, de esquina, conforme Matrícula nº 4.848, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú.*

**Art. 2º** - A doação a que se refere esta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

**I** – a UNIÃO terá o prazo de quatro anos para dar início à construção da sede da Gerencia Regional do Trabalho e Emprego - GRTE em Maracanaú, contado da data da lavratura da Escritura de Doação, e de três anos para concluí-la, contado este último prazo do início da construção; (NR)

**II** - ocorrendo motivo relevante, a UNIÃO poderá prorrogar o prazo para a conclusão da construção da sede da Gerencia Regional do Trabalho e Emprego - GRTE em Maracanaú estabelecida no inciso I deste artigo, desde que solicite tal prorrogação à Municipalidade, com seis meses de antecedência, no mínimo.



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

**A F I X A D O**

EM: 13/08/13

*Emanuela Batista Lima*  
MAT. 30450

**Art. 3º** - O inadimplemento pela **UNIÃO** do estabelecido no inciso I do artigo anterior, sem razão que o justifique ou o não cumprimento dessa mesma obrigação, dentro do prazo prorrogado, nos termos do inciso II do mesmo artigo, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

**Art. 4º** - A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas, pelo donatário, as condições previstas no art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** - A doação autorizada neste diploma legal observará no que couber, os preceitos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 10.04.90, e adotara para efeito patrimonial o valor constante no Laudo avaliatório nº 090/2009, datado de 14 de setembro de 2009.

**Art. 6º** - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 090/2009, datado de 14/09/2009, no valor de R\$ 1.204.000,00 (hum milhão, duzentos e quatro mil reais), elaborado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maracanaú, bem como todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei.

**Art. 7º** - As condições estabelecidas nesta lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

**Art. 8º** - Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente e sua regular publicação serão encargos a **UNIÃO**.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 13 DE AGOSTO DE 2013.**

**FIRMO CAMURÇA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**



**ORIUNDA DO PROJETO DE  
LEI Nº 076/2013 DE AUTORIA  
DO PODER EXECUTIVO.**

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430